



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 051, De 12 De Abril De 2021** - Altera O Decreto Municipal Nº 046 De 19 De Março De 2021, Que Trata Sobre Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (2019-NCOV), No Âmbito Do Município De Santana.
- **Aviso De Anulação Do Pregão Eletrônico 002/2021** - Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Medicamentos, Materiais Odontológicos, Soros, Materiais Descartáveis (Penso) E Outros Produtos Para Rede Pública Municipal De Saúde.
- **Parecer Jurídico - Pregão Eletrônico Nº 102/2021-** Aquisição De Medicamentos, Materiais Descartáveis (Penso) E Outros Produtos Para Rede Pública Municipal De Saúde. Preço Inexeqüível. Desclassificação.
- **Resumo De Publicação Dos Contratos - Nº 032 EDU/2021, Nº 041 EDU/2021, Nº 044 ADM/2021, Nº 45 FMS/2021, Nº 046 FMAS/2021, Nº 047 ADM/2021, Nº 048 FMS/2021, Nº 049 FMAS/2021, Nº 050 ADM/2021, Nº 051 FMS/2021, Nº 52 FMAS/2021.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TFHSAVUFMFFQMUPBPMDKWW

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

**DECRETO N.º 051, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

*Altera o Decreto Municipal nº 046 de 19 de março de 2021, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 2º do [Decreto nº 046, de 19 de março de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (omissis)*

*I - Mantem-se as atividades de bares, quiosques e trailers, em todos os estabelecimentos da sede do município, no Distrito de Porto Novo e toda zona rural no território municipal até às 18:00, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras. Poderão os proprietários dos respectivos estabelecimentos, valer-se do atendimento de tele-entrega nas residências (delivery) até às 00:00, caso queiram. Aos sábados, domingos e feriados, não funcionarão. Fica proibido a prática de jogos de azar nos bares.*

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso XIX ao artigo 2º do Decreto nº 046, de 19 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XIX – Fica instituído o toque de recolher, no âmbito do município de Santana, no horário compreendido entre às 20:00 e 05:00, com início a partir do dia 12 de abril de 2021:*

Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149  
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Santana**  
CNPJ 13.913.140/0001-00

*§ 1º Ficam excetuadas das vedações prevista no caput deste inciso as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.*

*§ 2º A restrição prevista no caput deste inciso não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

*§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.*

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer orientações/determinações que conflitem com esse Decreto.

Santana-BA, 12 de abril de 2021.

  
**Marco Cardoso**  
Prefeito Municipal

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

### AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em decisão administrativa lastreada no art. 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público, CONSIDERANDO as razões apontadas no parecer jurídico, anexo aos autos do processo e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, resolve **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, soros, materiais descartáveis (penso) e outros produtos para rede pública municipal de saúde. Dá-Se Ciência aos Licitantes da Anulação da Presente Licitação, Para Que, Querendo, se possa exercer a ampla defesa e o Contraditório, No prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à Abertura de novo Processo Licitatório.

Santana, 12 de abril 2021,

  
Marco Aurélio dos Santos Cardoso  
Prefeito Municipal



Dr. Alex Tyago Moreira Queiroz

PARECER JURÍDICO

*Pregão Eletrônico nº. 102/2021. Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos, soros, matérias descartáveis (penso) e outros produtos para rede pública municipal de saúde. Preço inexequível. Desclassificação.*

Trata-se de consulta formulada pelo setor de licitação do município de Santana-BA, acerca do Pregão Eletrônico 002/2021, Processo Administrativo 013/2021, para que seja verificada a possibilidade de homologação do certame, sem prejuízos ao ente público.

Os autos foram encaminhados para essa assessoria em 06 de abril de 2021.

Pois bem, conforme consta da Ata da Sessão Pública do Pregão, realizada às 9:37:06 horas, do dia 18 de fevereiro de 2021, as concorrentes ofertaram, por lotes, preços aos itens objeto da licitação, conforme se vê das propostas constantes do procedimento.

Na referida sessão, ao final, a digna pregoeira entendeu que os valores apresentados pelas empresas vencedoras estavam aquém do que é praticado no mercado, bem como ao preço de referência, sugerindo fosse os autos remetidos para apreciação do jurídico, dizendo que:

*“... Visando os valores das empresas vencedoras apresentarem valores substancialmente inferiores ao preço de referência e ao preço de mercado, sendo assim supostamente considerados preços inexequíveis, em desacordo as regras previstas no edital da licitação, itens 9.15.3, e art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93. Segue para análise do jurídico...” (marcamos).*

Como ressabido, a licitação é um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Avenida Manoel Novaes, 23, 1º. Andar, Travessa do Cajuciro, centro-CEP:47.700-000-Santana-Bahia-Brasil.  
Cels. (77) 9 8129-6905 (claro).  
E-mail - tyagoadvogado@gmail.com



Dr. Alex Tyago Moreira Queiroz

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração, sejam para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

~~XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.~~

O escopo principal das licitações, dessa forma, será sempre o do interesse público, e, nessa linha, na grande maioria, o fator mais relevante na decisão de classificação da proposta é o preço, o qual deverá ser o menor, entre os ofertados no certame.

No entanto, deve-se atentar e verificar, de forma indispensável, se a proposta é ou não exequível, com intuito de proteger a administração de eventuais danos, a exemplo do inadimplemento do contrato.

Objetivando garantir maior segurança ao ente público, o legislador determinou que a administração realize uma abrangente pesquisa de preços, a qual tem duas finalidades - a um - evitar a contratação/aquisição de serviços e produtos com valores excessivamente fora do mercado, para cima ou para baixo - a dois - atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

Avenida Manoel Novaes, 23, 1º. Andar, Travessa do Cajueiro, centro-CEP:47.700-000-Santana-Bahia-Brasil.  
Cels. (77) 9 8139-6905 (taro).  
E-mail - tyagoadvogado@gmail.com



Dr. Alex Tyago Moreira Queiroz

No caso em apreço, nota-se que foi feito a devida e necessária pesquisa, sendo que dela gerou o Termo de Referência, cujo documento é parte integrante do Processo Administrativo tombado sob o nº. 013/2021, como se vê do Anexo I, portanto, a administração foi precavida.

O procedimento aqui analisado versa sobre *Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos, soros, matérias descartáveis (penso) e outros que abastecerão a rede pública municipal de saúde, assim, pela própria natureza dos produtos, que terão como destino final a saúde da população, exige-se uma maior cautela na contratação, pois o fornecimento, em nenhuma hipótese, poderá ter atraso, sob pena de um impacto social de vulto imensurável.*

Analisando detalhadamente o Termo de Referência constante do Anexo I, do edital, percebe-se que há uma considerável disparidade entre os preços constantes deste documento com os que foram ofertados pelas proponentes. Assim, acaso seja homologado o certame, entendemos que as vencedoras não terão como honrar com os termos do contrato, vez que os preços de suas propostas são excessivamente baixos, portanto, inexequíveis, fato que causará danos de difícil reparação, quiçá, irreparáveis, à administração, visto que, repita-se, o objeto da licitação é aquisição de medicamentos e demais produtos destinados à rede pública de saúde.

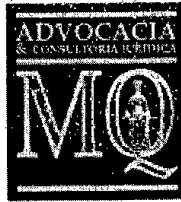
Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Sobre o tema, vejamos também o magistério de Jesse Torres:

"... Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa

Avenida Manoel Novaes, 23, 1º. Andar, Travessa do Cajueiro, centro-CEP:47.700-000-Santana-Bahia-Brasil.  
Cels. (77) 9 8139-6905 (claro).  
E-mail - tyagoadvogado@gmail.com



**Dr. Alex Tyago Moreira Queiroz**

cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico...". (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

No caso dos autos, temos que inúmeros produtos, aliás, a grande maioria, foram ofertados com preços impossíveis de se praticar, vez que, como dito, são excessivamente baixos, e, para exemplificar, vejamos o item 19, do LOTE IV, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, "Máscara p/ proteção N95", cujo valor na tabela de referência é de R\$4,0335/unidade, enquanto na disputa, a proposta vencedora foi de R\$0,01.

Não há dúvidas de que o preço da oferta da vencedora é inexecutável, sem qualquer possibilidade no cumprimento de uma eventual avença.

Não se pode olvidar, é verdade, que nas licitações o objetivo é buscar as melhores propostas, porém, ao julgá-las, a administração, obrigatoriamente, deverá analisar se os preços ofertados são exequíveis, pois, assim não o fazendo, o que, a priori, parece ser uma boa vantagem, ao final, poderá se tornar um grave problema, e, na nossa ótica, procedendo a homologação, é o que irá suceder.

Mais por mais, preços inexecutáveis é motivo para desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93, que diz:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente

Avenida Manoel Novaes, 23, 1º. Andar, Travessa do Cajueiro, centro-CEP:47.700-000-Santana-Bahia-Brasil.

Cels. (77) 9 8139-6905 (claro).

E-mail - tyagoadvogado@gmail.com





**Dr. Alex Tyago Moreira Queiroz**

*inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Por todo o exposto, opinamos pela **NÃO** homologação do certame, conseqüentemente pela **desclassificação das licitantes**, em virtude dos preços ofertados serem excessivamente baixos, portanto, inexequíveis, que poderá frustrar e causar danos ao ente público, notadamente ao sistema de saúde, à população mais vulnerável, destinatária final dos produtos licitados, determinando abertura de nova licitação, para que, dentro da melhor proposta para a administração, e desde que haja preços praticáveis, respeitando os princípios que norteiam a matéria, sejam adquiridos os produtos objeto do presente procedimento.

É o nosso posicionamento, s.m.j.

Santana-BA, 07 de abril de 2021.

*Alex Tyago Moreira Queiroz*  
OAB/BA 16238  
Assessor Jurídico

Avenida Manoel Novaes, 23, 1º. Andar, Travessa do Cajueiro, centro-CEP:47.700-000-Santana-Bahia-Brasil.  
Cels. (77) 9 8139-6905 (claro).  
E-mail - tyagoadvogado@gmail.com

## **Contratos**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

#### **RESUMO DE PUBLICAÇÃO**

##### **CONTRATO Nº032.EDU/2021**

##### **INEXIGIBILIDADE Nº003.AIN/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santana - BA**, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA-ME, inscrita no CNPJ sob nº13.771.078/0001-51, Objetivo: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica de Caráter Técnico Especializado à Prefeitura Municipal de Santana - Bahia, em consonância à política de formação servidores da Secretaria Municipal de Educação, prescrita no Plano Municipal de Educação. O valor estimado é R\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). Vigência: 04 (Quatro) Meses, Santana - BA, 08 de fevereiro de 2021. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.

##### **CONTRATO Nº041.EDU/2021**

##### **INEXIGIBILIDADE Nº005.IN/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santana - BA**, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001 - 00, e a senhora SIRLEIDE DE OLIVEIRA BISPO, inscrita no CPF sob nº 484.724.765-53, Objetivo: Prestação de Serviços de Psicopedagoga/Educação Especial para Atendimento no Núcleo de Atendimento Educacional(NAE) vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana-Bahia. O valor estimado é R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 01 de abril de 2021. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.

##### **CONTRATO Nº044.ADM/2021**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santana - BA**, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, Objetivo: presente a contratação de empresa para fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade da administração. O valor estimado é R\$33.650,00(trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.

##### **CONTRATO Nº045.FMS/2021**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

O **Fundo Municipal de Saúde de Santana**, CNPJ. 11.204.987/0001 - 82, e a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde. O valor estimado é R\$26.920,00(vinte e seis mil novecentos e vinte reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal.

##### **CONTRATO Nº046.FMAS/2021**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, CNPJ. 15.539.672/0001-47, e a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade Fundo Municipal de Assistência Social. O valor estimado é R\$6.730,00(seis mil setecentos e trinta reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de Abril de 2021. Eugenia Marli Fagundes Alves - Secretária Municipal de Assistencia Social - FMAS.

##### **CONTRATO Nº047.ADM/2021**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santana - BA**, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa MARIENE DE OLIVEIRA E SOUZA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.281.682/0001-09, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade da administração. O valor estimado é R\$136.700,00(cento e trinta e seis mil e setecentos reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

**CONTRATO Nº048.FMS/2021**

O **Fundo Municipal de Saúde de Santana**, CNPJ. 11.204.987/0001 - 82, e a empresa MARIENE DE OLIVEIRA E SOUZA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.281.682/0001-09, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde. O valor estimado é R\$109.360,00(cento e nove mil trezentos e sessenta reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

**CONTRATO Nº049.FMAS/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, CNPJ. 15.539.672/0001-47, e a empresa MARIENE DE OLIVEIRA E SOUZA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.281.682/0001-09, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social. O valor estimado é R\$27.340,00(vinte e sete mil trezentos e quarenta reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de Abril de 2021. Eugenia Mari Fagundes Alves - Secretária Municipal de Assisstencia Social - FMAS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

**CONTRATO Nº050.ADM/2021**

A **Prefeitura Municipal de Santana - BA**, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa BIANCA APARECIDA SOUZA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.103.351/0001-11, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade da administração. O valor estimado é R\$325.500,00(trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Marco Aurélio dos Santos Cardoso - Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

**CONTRATO Nº051.FMS/2021**

O **Fundo Municipal de Saúde de Santana**, CNPJ. 11.204.987/0001 - 82, e a empresa BIANCA APARECIDA SOUZA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.103.351/0001-11, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde. O valor estimado é R\$258.800,00(duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de abril de 2021. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**

**CONTRATO Nº052.FMAS/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, CNPJ. 15.539.672/0001-47, e a empresa BIANCA APARECIDA SOUZA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.103.351/0001-11, Objetivo: fornecimento de material elétricos, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital do Pregão Presencial n.º010/2021 que serão fornecidos conforme necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social. O valor estimado é R\$64.700,00(sessenta e quatro mil e setecentos reais). Vigência: 09 (Nove) Meses, Santana - BA, 09 de Abril de 2021. Eugenia Mari Fagundes Alves - Secretária Municipal de Assisstencia Social - FMAS.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº010PP/2021**